



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano VI • Nº 1185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto Nº 045/2021, de 15 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001, do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

Considerando a situação de calamidade pública e a necessidade de conter o avanço da doença, haja vista os elevados riscos para a saúde pública por conta da COVID-19; e

Considerando a elevação do número de casos ativos, decorrentes sobretudo da segunda onda da pandemia, e o conseqüente comprometimento do sistema de saúde municipal e estadual, dadas as evidências de iminente superlotação,

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivos, comemorativos e afins nos rios e cachoeiras do Município de Piatã no período compreendido entre **16 de janeiro e 15 de fevereiro** do ano em curso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias ao controle do fluxo de pessoas nos locais e período indicados no artigo anterior, expedindo-se ofícios aos órgãos e unidades competentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, Estado da Bahia, quinze de janeiro de dois mil e vinte e um.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal

IGOR TELES SILVA

Secretário Municipal de Saúde